Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000064/2021**
Processo: **8945-00 2021**

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 78/2021.

PROCESSO Nº: 8.945/2021.

PROJETO DE LEI Nº: 64/2021.

EMENTA: "Institui a Política Municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar - Programa Comida Boa."

AUTORIA: Laiz Perrut.

I. RELATÓRIO.

Solicita-nos o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 64/2021, que: "Institui a Política Municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar - Programa Comida Boa."

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Documento assinado digitalmente
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P203390

No que concerne à **competência para legislar** sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal concede aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I). Da mesma forma, a Constituição Mineira (art. 171, I) estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local"

Constituição Estadual:

"Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente..."

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

Sendo assim, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Quanto **à iniciativa** para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, devendo-se buscar amparo na Lei Orgânica do Município. Desta forma, pode-se verificar, que o objeto da proposição sob análise não se enquadra dentre as elencadas nos artigos 10 e 36 da referida Lei.

Documento assinado digitalmente
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P203390

Já foram aprovadas leis de iniciativa parlamentar semelhantes, de origem desta Casa Legislativa, como por exemplo, a Lei nº 12.925/14, que: "Dispõe sobre a instituição de Políticas Municipais da Terceira Idade, da cidade de Juiz de Fora"; Lei nº 13.500/17, que: "Institui os Jogos Escolares Municipais e dá outras providências".

Insta observar que o presente Projeto de Lei apenas institui as a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - Programa Comida Boa. Portanto, não autoriza, não cria, não determina e, assim, não gera despesa e tampouco qualquer obrigação para o Município.

Mesmo que se entenda que "instituir" seja sinônimo de "criar", a Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa passa adotar entendimento mais favorável ao Poder Legislativo, ante a ambivalência interpretativa presente no PL analisado, alertando à Comissão de Legislação e Justiça e Redação quanto à possível inadequação de Projetos de Lei como este.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, jurisprudenciais e doutrinárias apresentadas, concluímos que o projeto de lei é **legal e constitucional.**

É o nosso parecer, s.m.j., o qual submetemos, sub censura, à consideração da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de maio de 2021.

Documento assinado digitalmente
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P203390

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 11/05/2021
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

Assinado via Intranet

Documento assinado digitalmente
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P203390